



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028.069587/2022-87**

**REGÃO ELETRÔNICO N.º 610/2022/KAPPA/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – Colete Balístico e capa para colete balístico, visando atender as necessidades básicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

#### DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA (0033240212)**, foi encaminhado, via e-mail, no dia **27/10/2022**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **10/11/2022 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de impugnação quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo foi encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, tendo como documento de resposta o despacho (ID 0033424204).

#### DOS PEDIDOS

##### TECHSCAN IMPORTADORA (0033240212)

##### Questionamento 1

a) Impugnou quanto a adoção da norma utilizada, uma vez que, foi exigida a norma NIJ 0101.03 e NIJ 0101.04, e segundo a referida empresa tais normas encontram-se obsoletas, tendo em vista a adoção da NIJ 0101.06 estabelecendo critérios mais modernos e rigorosos; (tópico 3.3 do documento - 0033240212)

##### Resposta SEDAM-CUC- (0033424204)

R= Com base em consulta realizada no canal oficial do Exército Brasileiro, entendemos que a NIJ 0101.06 (National Institute of Justice dos Estados Unidos) vem sendo estudada sua aplicação pelo Exército Brasileiro não em detrimento das normas NIJ 0101.03 e NIJ 0101.04, mas sim com o objetivo de "modifica-las e adapta-las", apesar que tais apontamentos já foram esmiuçados na NORMA TÉCNICA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, sendo assim com base desta Norma Técnica é a Norma NIJ 0101.06, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais a SENASP tem o seguinte entendimento:

Esta NT-SENASP estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e o calibre associada que um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública. (SEI/MJ - 14735503 - NT SENASP. PROJETO DE NORMA TÉCNICA SENASP Nº 003/2021)

##### Questionamento 2

b) Pleiteia que a confecção do colete seja em 100% aramida, conforme consta no tópico 3.7 da referida impugnação (0033240212), visto que conforme especificação fornecida traz duas hipóteses, tais como: aramida ou de polietileno;

##### Resposta SEDAM-CUC- (0033424204)

R= Sobre o material de confecção do colete balístico, não encontramos divergências com relação a confecção do produto, considerando que a propositura do NIJ 0101.06 assim como na norma técnica da SENASP não diverge, podendo a constituição do colete ser de material único:

**Painéis flexíveis de proteção balística:** blindagem, constituída por camadas de materiais flexíveis ou como um conjunto flexível, tendo como exemplo materiais à base de têxteis como aramida, polietileno, ou uma composição destes materiais, que se destina a proteger o usuário contra ameaças balísticas. Nessa norma também poderão ser chamados de painéis balísticos ou simplesmente painéis. (SEI/MJ - 14735503 - NT SENASP. PROJETO DE NORMA TÉCNICA SENASP Nº 003/2021)

**Placas de proteção balística:** têm por finalidade oferecer proteção contra traumas provocados por arma de fogo, conferindo ao colete o nível de proteção desejado, devendo ser normalmente rígidas. Podem ser confeccionadas em material cerâmico, lâminas de polietileno, lâminas de tecido de aramida, ou outros quaisquer materiais balísticos, inclusive com a combinação de materiais, à escolha do fabricante. Nessa norma também poderão ser chamados de placas balísticas, ou simplesmente placas. (SEI/MJ - 14735503 - NT SENASP. PROJETO DE NORMA TÉCNICA SENASP Nº 003/2021)

##### Questionamento 3

c) Sobre a área de cobertura não se encontra em consonância com a Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021-SENASP, visto que esta traz uma padronagem dos coletes e tamanho, disposto no tópico 3.8 da impugnação;

##### Resposta SEDAM-CUC- (0033424204)

R= Cabe ressaltar que a orientação descrita no Termo de Referência foi elaborada conforme orientação das normas do Exército Brasileiro, no entanto para esta aquisição com a finalidade de uso para fiscais da SEDAM, os quais não estão sujeitos aos princípios da caserna e ou inspeções do EB, sendo assim a NORMA TÉCNICA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, por seu respaldo funcional e institucional pode sim apresentar divergência, porém não vislumbramos prejuízo com relação a qualidade do produto, sendo que ambos encontram-se aceitos pelas Normas Técnicas e a apresentada pela SENASP consta atualização, reconhecida pelo EB.

Sendo assim, sobre a cobertura descrita no Termo de Referência compreendemos a divergência reiterando o que foi dito, o TR foi elaborado conforme norma do EB sendo orientado pelo 17º BIS seguindo a Portaria Exército Brasileiro nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, no entanto a Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021-SENASP segue padrão internacional, com base NIJ 0101.06 que traz requisitos técnicos adicionais. Em suma, para finalidade e emprego ambos os materiais estão de acordo com a legislação vigente.

#### Questionamento 4

d) Quanto ao ajuste e fechamento das capas externas, conforme exigido o ajuste ao corpo seria através de fitas aderentes. Porém, conforme especificado pela empresa o fechamento por fita tornará o colete perceptível. Assim, indicou que o material utilizado pode ter outro tipo de fechamento como zíper, demonstrado no tópico 3.9 da impugnação.

#### Resposta SEDAM-CUC- (0033424204)

R= Sobre a divergência, informo ser EXIGIVEL o cumprimento do Termo de Referência, sendo necessário que o colete não seja usado de forma interna e sim externa, fazendo com que o servidor fique "ostensivo" com demonstração do uso conforme consta no termo.

#### DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 39/SUPEL/GAB, de 28/03/2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com

Velho/RO,  
data e  
horta do  
sistema.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA  
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 08/11/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033458610** e o código CRC **61118602**.